

CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º _/2011

A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A – EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 – Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada **EMTU/SP**, e a empresa (*do operador*) – (*ME ou EPP ou ...*), situada na (*endereço do operador*), **CEP (operador)**, na Cidade de (*município*) – **SP**, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º (*do operador*), neste ato representada pelo Senhor(a) (*nome do operador*), residente e domiciliado na (*endereço do operador*), **CEP (do operador)**, (*município*) – **SP**, portador da Carteira de Identidade RG n.º (**do operador**), da Carteira Nacional de Habilitação n.º (*do operador*), e inscrito no CPF-MF sob n.º (*do operador*), na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do **OPERADOR** para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na Área _ – RMSP, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º _/2006, e de acordo com o **Anexo I** deste Contrato;

1.2. O **OPERADOR** obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no **Anexo I** (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O **OPERADOR** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **OPERADOR** deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos – **STM** e pela **EMTU/SP**, especialmente o Decreto

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da **EMTU/SP**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no **item 4.1.**, anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A **EMTU/SP** viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos “softwares” do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A **EMTU/SP** viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSP.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no **item 4.6.**, inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

- I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:
 - a) Membros da Comissão de Transportes;
 - b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
 - c) Integrantes uniformizados das Guardas Civas Metropolitanas;
 - d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;

6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;

6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

7.2. O **OPERADOR** deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O **OPERADOR** fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a **EMTU/SP** à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O **OPERADOR** receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no **Anexo I** deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (**Anexo I**) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no **Anexo I** implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O **OPERADOR** terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela **EMTU/SP**, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O **OPERADOR** deverá cumprir o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, fornecido pela **EMTU/SP**, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O **OPERADOR** deverá informar à **EMTU/SP**, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao **OPERADOR** os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a **EMTU/SP**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;

II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;

III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;

IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do **item 10.1.**, anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do **item 10.1.**, anterior, quando:

a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

b) descumprir o **item 4.6.** da Cláusula Quarta do presente Contrato;

c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no **Anexo I**, observado o disposto no **subitem 8.2.1.** da Cláusula Oitava do presente Contrato;

d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;

e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM** e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela **EMTU/SP**.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do **item 10.1**, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo – GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional – DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão nº /2006, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____ mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO;

13.1.2. Anexo II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS;

13.1.3. Anexo III – PLANILHA DE CUSTOS.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP N.º 00_/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, ___ de _____ de 2011.

Pela **EMTU/SP**:

JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pela **EMPRESA**:
(Nome e CNPJ)

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:

Luís Fernando Junqueira de Carvalho
RG 24.530.109-4 – SSP/SP

Patrícia Gomes da Silva Torres
RG 28.374.466-2 – SSP/SP

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700